DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 **Ano VIII | Edição nº 936** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1955/2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da permanência e utilização de veículos do tipo motorhome, vans adaptadas, ônibus adaptados e similares no município."

ALEX OLIVO, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada no município a permanência temporária de veículos recreativos ou adaptados para moradia ou turismo, tais como motorhomes, vans, ônibus adaptados e similares.

Art. 2º O proprietário ou responsável pelo veículo deverá **procurar previamente a Prefeitura Municipal para solicitar autorização e orientação sobre os locais permitidos**, antes de estacionar ou permanecer com o veículo em qualquer local do município.

Art. 3º A autorização será concedida mediante cadastro do veículo e pagamento de taxa diária correspondente a **30% da Unidade Fiscal do Município (UFM)** por dia de permanência.

Art. 4º O cadastro deverá conter:

I – Identificação do proprietário ou responsável;

II – Documento do veículo;

III – Tipo de veículo (motor home, van adaptada, ônibus adaptado ou similar);

IV – Período estimado de permanência no município.

Art. 5º O município poderá definir locais apropriados para estacionamento ou permanência desses veículos, visando organização urbana, segurança e preservação ambiental.

Art. 6º Enquanto não houver local específico e devidamente regularizado pelo Município para a permanência dos veículos mencionados nesta Lei, fica permitida sua permanência exclusivamente nas áreas dos quiosques das praias do Município e do Distrito, **de segunda a quinta-feira**, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

I – Fica proibida a permanência dos veículos de que trata esta Lei nas áreas dos quiosques das praias do Município e do Distrito às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, em razão do maior fluxo de turistas e frequentadores.

II – A restrição prevista neste artigo permanecerá vigente até que o Poder Executivo disponibilize e regularize local próprio e adequado para estacionamento e permanência desses veículos.

Art. 7º É proibido:

I – Descarte irregular de resíduos ou esgoto;

II – Ocupação que impeça a circulação de pedestres ou veículos;

III – Permanência em áreas não autorizadas pela prefeitura.

Art. 8º O descumprimento desta lei poderá resultar em:

I – Multa administrativa;

II – Cancelamento da autorização;

III – Remoção do veículo conforme legislação de trânsito.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto para definir procedimentos, fiscalização e locais autorizados.

Art. 10º A Prefeitura Municipal poderá instalar placas informativas nos acessos da cidade e em locais estratégicos, orientando os proprietários de motorhomes, vans adaptadas, ônibus adaptados e similares a procurarem a Prefeitura para cadastro e autorização antes de estacionar ou permanecer no município.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP, 26 de agosto de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITUTA MUNICIPAL DE RUBINEIA CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAR DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A SAÚDE, REFERENTE AOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2.026 (SEGUNDO QUADRIMESTRE) SERÁ REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL, SITO A AVENIDA GUIMARÃES ROSA, 235, CENTRO, RUBINÉIA- SP NO DIA 29/09/20256AS 14:00 HORAS.

RUBINÉIA 09/09/2026

ROSIMEI PAULON

DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

ALEX OLIVO

PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

CONVITE

A Câmara Municipal de Rubinéia, tem a honra de convidar você cidadão(ã), a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2026, às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rubinéia, oportunidade onde será discutida a LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, e dá outras providências. Comunicamos também que a audiência será transmitida nas páginas oficiais do *YouTube* e *Facebook* da Câmara Municipal de Rubinéia.

Sua participação é fundamental para o futuro de nossa cidade.

Contamos com sua presença.

Paulo Xavier de Jesus
Presidente da Câmara

.....